



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

ACORDO DE PARCERIA PARA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO - PD&I QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS (UFMG), O CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS (CEFET-MG) E A OZONE & LIFE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SISTEMAS LTDA, NA FORMA ABAIXO.

1º PARCEIRO

Nome: Universidade Federal de Minas Gerais

Natureza Jurídica: autarquia federal de regime especial

CNPJ n.º : 17.217.985/0001-04

Endereço: Avenida Antônio Carlos, nº 6.627, Pampulha

Cidade: Belo Horizonte UF: Minas Gerais CEP: 31270-901

Representante Legal: Sandra Regina Goulart Almeida

C.P.F./ M.F.: [REDACTED]

Identidade n.º: [REDACTED] Órgão expedidor: SSP/MG

Nacionalidade: Brasileira Estado Civil: Casada

Cargo: Reitora

Reconduzida ao cargo de Reitora da UFMG, por meio do Decreto de 17 de março de 2022 do Presidente da República, publicado no Diário Oficial da União em 18 de março de 2022

Doravante denominado, isoladamente, UFMG, e em conjunto com o 2º parceiro ICTs.

2º PARCEIRO

Nome: CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

Natureza Jurídica: autarquia federal de regime especial

CNPJ n.º: 17.220.203/0001-96

Endereço: Av. Amazonas, nº 5253, Nova Suíça

Cidade: Belo Horizonte UF: Minas Gerais CEP: 30.421-169

Representante legal: Flávio Antônio dos Santos

C.P.F./ M.F.: [REDACTED]

Identidade n.º: [REDACTED] Órgão expedidor: PC/MG

Nacionalidade: Brasileiro Estado Civil: Solteiro

Cargo: Diretor-Geral

Ato de Nomeação: Portaria No 1.735, de 11/10/2019, publicada na seção 2 do Diário Oficial da União de 15/10/2019.

Doravante denominado, isoladamente, CEFET-MG, e em conjunto com o 1º parceiro ICTs.

3º PARCEIRO

Instituição: OZONE & LIFE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SISTEMAS LTDA

Natureza Jurídica: Sociedade empresária limitada

CNPJ n.º 08.982.421/0001-77

Endereço: Rua Wilton Reis Costa, 110 - Eldorado

Cidade: São José dos Campos UF: São Paulo CEP: 12.238-574

Representante legal: Wilfredo Milquiades Irrazabal Urruchi

C.P.F./ M.F.: [REDACTED]

Cargo: Diretor

Identidade n.º: ██████████ Órgão expedidor: SSSP-SP
Nacionalidade: BRASILEIRO Estado Civil: CASADO
Doravante denominado PARCEIRO PRIVADO.

Os PARCEIROS, anteriormente qualificados, resolvem celebrar o presente Acordo de Parceria para Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação - PD&I, em conformidade com as normas legais vigentes no Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação (Emenda Constitucional nº 85/15, Lei nº 10.973/2004, Lei nº 13.243/2016 e Decreto nº 9.283/2018), que deverá ser executado com estrita observância das seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Acordo de Parceria para PD&I tem por objeto a cooperação técnica e científica entre os PARCEIROS para desenvolver "Ozonioterapia Medicinal", a ser executado nos termos do Plano de Trabalho, anexo, visando a aplicação da Ozonioterapia na área de Medicina Veterinária como ferramenta no tratamento de diversas afecções dos animais domésticos".

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

2.1. O Plano de Trabalho define os objetivos a serem atingidos com o presente Acordo de Parceria, apresenta o planejamento dos trabalhos que serão desenvolvidos, detalha as atividades e as atribuições de cada um dos PARCEIROS, a alocação de recursos humanos, materiais, bem como o cronograma físico do projeto, a fim de possibilitar a fiel consecução do objeto desta parceria, estabelecendo objetivos, metas e indicadores.

2.1.1. Para execução das atividades do Plano de Trabalho, não haverá repasse de recursos de um PARCEIRO ao outro.

2.2. Respeitadas as previsões contidas na legislação em vigor, as ICTs fomentarão/executarão as atividades de pesquisa e desenvolvimento, conforme o Plano de Trabalho, sob as condições aqui acordadas, sendo parte integrante e indissociável deste Acordo.

2.3. Na execução do Plano de Trabalho, a atuação dos PARCEIROS dar-se-á sempre de forma associada. Para tanto, os PARCEIROS indicam, na forma do item 3.1, seus respectivos Coordenadores de Projeto, que serão responsáveis pela supervisão e pela gerência das atividades correspondentes ao Plano de Trabalho.

2.4. Recae sobre o Coordenador do Projeto, designado pelas ICTs nos termos da alínea a), item 3.1.1., as responsabilidades técnicas e de articulação correspondentes.

2.5. Situações capazes de afetar sensivelmente as especificações ou os resultados esperados para o Plano de Trabalho deverão ser formalmente comunicadas pelos Coordenadores de Projeto ao setor responsável, aos quais competirá avaliá-las e tomar as providências cabíveis.

2.6. A impossibilidade técnica e científica quanto ao cumprimento de qualquer fase do Plano de Trabalho que seja devidamente comprovada e justificada acarretará a suspensão de suas respectivas atividades até que haja acordo entre os PARCEIROS quanto à alteração, à adequação ou ao término do Plano de Trabalho e à consequente extinção deste Acordo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

3.1. São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste Acordo de Parceria em PD&I:

3.1.1. Das ICTs:

a) Indicar um coordenador, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da assinatura deste Acordo, para acompanhar a sua execução;

- b) Prestar ao(s) parceiro(s) informações sobre a situação de execução dos projetos, nos termos deste Acordo;
- c) Executar as atividades de sua responsabilidade, previstas no Plano de Trabalho, de modo diligente e eficiente, com rigorosa observância dos padrões tecnológicos vigentes e prazos fixados;
- d) Assegurar o acesso das pessoas indicadas pelo PARCEIRO PRIVADO, aos locais necessários à execução das atividades relativas ao projeto, desde que previamente agendado.
- e) Fornecer ao PARCEIRO PRIVADO as informações técnicas de seu conhecimento, incluindo catálogos técnicos e demais elementos necessários à execução do projeto.

3.1.2. Do PARCEIRO PRIVADO

- a) Indicar coordenador, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da assinatura deste Acordo, para acompanhar a sua execução;
- b) Colaborar, nos termos do plano de trabalho, para que o Acordo alcance os objetivos nele descritos;
- c) Executar as atividades de sua responsabilidade, previstas no Plano de Trabalho, de modo diligente e eficiente, com rigorosa observância dos padrões tecnológicos vigentes e prazos fixados;
- d) Fornecer às ICTs as informações técnicas de seu conhecimento, incluindo catálogos técnicos e demais elementos necessários à execução do projeto;
- e) Assegurar o acesso das pessoas indicadas pelas ICTs, aos locais necessários à execução das atividades relativas ao projeto, desde que previamente agendado.

3.2. Os Coordenadores de projeto poderão ser substituídos a qualquer tempo, competindo a cada PARCEIRO comunicar ao (s) outro (s) acerca desta alteração.

3.3. Os PARCEIROS são responsáveis, nos limites de suas obrigações, respondendo por perdas e danos quando causarem prejuízo em razão da inexecução do objeto do presente Acordo de Parceria para PD&I ou de publicações a ele referentes.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PESSOAL

4.1. Cada PARCEIRO se responsabiliza, individualmente, pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fundiárias e tributárias derivadas da relação existente entre si e seus empregados, servidores, administradores, prepostos e/ou contratados, que colaborarem na execução do objeto deste Acordo, de forma que não se estabelecerá, em hipótese alguma, vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza com o PARCEIRO PRIVADO e o pessoal da UFMG e do CEFET-MG e vice-versa, cabendo a cada PARCEIRO a responsabilidade pela condução, coordenação e remuneração de seu pessoal, e por administrar e arquivar toda a documentação comprobatória da regularidade na contratação.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DA CRIAÇÃO PROTEGIDA

5.1. Todos os dados, técnicas, tecnologia, know-how, marcas, patentes e quaisquer outros bens ou direitos de propriedade intelectual/industrial de um PARCEIRO que este venha a utilizar para execução do Projeto continuarão a ser de sua propriedade exclusiva, não podendo o outro parceiro cedê-los, transferi-los, aliená-los, divulgá-los ou empregá-los em quaisquer outros projetos ou sob qualquer outra forma sem o prévio consentimento escrito do seu proprietário.

5.2. Todo desenvolvimento tecnológico passível de proteção intelectual, em qualquer modalidade, proveniente da execução do presente Acordo de Parceria, deverá ter a sua propriedade compartilhada entre as parceiras, por meio de instrumento próprio, devendo ser definidos da seguinte forma:

5.2.1. Será de 100% (cem por cento) da titular da tecnologia pré-existente no caso de modificação ou aperfeiçoamentos da tecnologia já protegida e de titularidade ou cotitularidade do PARCEIRO, como por exemplo, mas não se limitando, certificado de adição.

5.2.2. Será de cotitularidade dos PARCEIROS, na proporção de 34% (trinta e quatro por cento) para a UFMG, 33% (trinta e três por cento) para o CEFET-MG e 33% (trinta e três por cento) para PARCEIRO

PRIVADO, no caso de surgir nova tecnologia, alguma criação e outros ativos de propriedade intelectual, tais como know-how, desenho industrial, software, dentre outros.

5.3. O instrumento previsto na subcláusula 5.2 deverá observar os requisitos legais e formais necessários para sua celebração.

5.4 Eventuais impedimentos de um dos parceiros não prejudicará a titularidade e/ou a exploração dos direitos da Propriedade Intelectual pelos demais.

5.5. Os PARCEIROS devem assegurar, na medida de suas respectivas responsabilidades, que os projetos propostos e que a alocação dos recursos tecnológicos correspondentes, não infrinjam direitos autorais, patentes ou outros direitos intelectuais, assim como direitos de terceiros.

5.6. Na hipótese de eventual infração de qualquer direito de propriedade intelectual relacionada às tecnologias resultantes, os PARCEIROS concordam que as medidas judiciais cabíveis visando coibir a infração do respectivo direito podem ser adotadas em conjunto ou separadamente.

5.7. Os depósitos de pedidos de proteção de propriedade intelectual podem ser iniciados junto ao Instituto Nacional de Propriedade Industrial - INPI ou no órgão competente em âmbito internacional e registrados no sistema de acompanhamento da ICTs.

5.8. Caberá à UFMG, com exclusividade, a responsabilidade de preparar, arquivar, processar e manter pedidos de patente no Brasil.

5.8.1. As despesas de depósito ou registro de pedido de proteção da propriedade intelectual, os encargos periódicos de manutenção da proteção, bem como quaisquer encargos administrativos e judiciais no âmbito nacional, serão partilhados de acordo com o percentual de cotitularidade disposto no item 5.2.2 supra, mediante ressarcimento das despesas feitas pela UFMG para este fim, após apresentação do comprovante das despesas realizadas pela UFMG.

5.9. Caberá ao PARCEIRO PRIVADO, com exclusividade, a responsabilidade de preparar, arquivar, processar e manter pedidos de patente em outros países.

5.9.1. As despesas de depósito ou registro de pedido de proteção da propriedade intelectual, os encargos periódicos de manutenção da proteção, bem como quaisquer encargos administrativos e judiciais em outros países, serão integralmente de responsabilidade do PARCEIRO PRIVADO.

5.10. As decisões relacionadas à preparação, processamento e manutenção de pedido de patente das tecnologias resultantes deste instrumento, no Brasil e em outros países, devem ser tomadas em conjunto pelos PARCEIROS ora acordantes.

5.11. Na hipótese de eventual infração de qualquer patente relacionada às tecnologias resultantes, os partícipes concordam que, as medidas judiciais cabíveis visando a coibir a infração da respectiva patente, podem ser adotadas pelos partícipes, em conjunto ou separadamente.

5.12. Tanto no que se refere à proteção da propriedade intelectual quanto às medidas judiciais, os partícipes concordam que as despesas deverão ser suportadas de acordo com os percentuais definidos na exploração comercial das tecnologias.

5.13. As ICTs poderão outorgar poderes ao PARCEIRO PRIVADO para praticar todo e qualquer ato necessário para o depósito, acompanhamento e manutenção de pedido de patente das tecnologias resultantes do presente instrumento, no Brasil e em outros países.

5.14. A disponibilização de informações e dados técnicos para execução do projeto não implica licença de um PARCEIRO a outro para sua livre utilização, nem cessão de propriedade.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO USO E DA EXPLORAÇÃO DA TECNOLOGIA

6.1. Os PARCEIROS definirão conjuntamente e em instrumento jurídico específico as condições para exploração comercial do desenvolvimento tecnológico passível de proteção intelectual porventura obtida no desenvolvimento do Projeto, inclusive na hipótese de licenciamento a terceiros.

6.1.1. Fica desde já assegurado que o PARCEIRO PRIVADO terá o direito de preferência ao licenciamento exclusivo de eventual desenvolvimento tecnológico passível de proteção intelectual, desde que cumpridas as cláusulas e condições do presente Acordo e conforme condições estabelecidas no instrumento jurídico próprio a ser celebrado entre o PARCEIRO PRIVADO e ICTs.

6.1.1.1. Para que o PARCEIRO PRIVADO possa exercer o direito de preferência no item 6.1.1, deverá manifestar-se formalmente às ICTs em até 120 (cento e vinte) dias, contados da data de encerramento do Acordo de Parceria.

6.2. Caso o PARCEIRO PRIVADO opte por licenciar o desenvolvimento tecnológico passível de proteção intelectual resultante do desenvolvimento do presente Acordo com exclusividade fica estabelecido que os direitos e obrigações dispostos no item 6.1.1, devem observar os seguintes parâmetros:

6.2.1. As ICTs serão remuneradas com percentual de royalties sobre a receita líquida auferida com a comercialização de produtos e/ou serviços gerados a partir do desenvolvimento tecnológico passível de proteção intelectual, durante o prazo de vigência do instrumento jurídico específico, dispostos no item 6.1 supra. Considera-se como "receita líquida", o valor bruto auferido com a exploração comercial da propriedade intelectual deduzidos os tributos incidentes sobre a operação de venda, os valores relativos às vendas canceladas, devidamente comprovadas.

6.2.2. A definição dos percentuais exatos dispostos nos itens 6.2.1 deverão ser acordados no momento da negociação entre os PARCEIROS visando a formalização do instrumento jurídico específico disposto no item 6.1 supra.

6.3. Caso o PARCEIRO PRIVADO não manifeste interesse em obter licenciamento de eventual desenvolvimento tecnológico passível de proteção intelectual porventura resultante do desenvolvimento do presente Projeto, o PARCEIRO PRIVADO e as ICTs poderão licenciar os direitos a terceiros, por meio de instrumento jurídico próprio.

6.3.1. Caso os PARCEIROS optem por licenciar desenvolvimento tecnológico passível de proteção intelectual a terceiros, os resultados econômicos auferidos em eventual licenciamento serão partilhados na proporção da cotitularidade do PARCEIRO PRIVADO e ICTs, conforme disposto no item 5.2 da Cláusula Sexta.

6.3.1.1. Os valores de remuneração deverão ser acordados caso a caso, à época da negociação do instrumento jurídico disposto no item 6.1, devendo as condições de exploração serem definidas em instrumento jurídico próprio a ser celebrado entre o PARCEIRO PRIVADO, as ICTs e terceiros interessados.

6.4. Caso o PARCEIRO PRIVADO tenha interesse em usar em suas próprias atividades o desenvolvimento tecnológico passível de proteção intelectual porventura gerada no âmbito do presente Acordo, deverá comunicar formalmente às ICTs.

6.4.1. O PARCEIRO PRIVADO, para o uso do desenvolvimento tecnológico passível de proteção intelectual em suas próprias atividades, pagará às ICTs Prêmio no valor a ser definido em instrumento jurídico próprio, sendo que os valores de remuneração deverão ser acordados caso a caso, à época da negociação.

6.5. Caso o PARCEIRO PRIVADO tenha interesse em obter a cessão da quota parte pertencente à UFMG com relação ao desenvolvimento tecnológico passível de proteção intelectual resultante do desenvolvimento do Projeto, deverá manifestar formalmente, em até 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de encerramento do Acordo de Parceria. A formalização da cessão ocorrerá por meio de instrumento jurídico próprio, mediante compensação financeira para a UFMG, conforme possibilidade prevista no Artigo 9º, § 3º da Lei 10.973/04.

6.5.1. Os valores da compensação financeira para a UFMG deverão ser acordados caso a caso, à época da negociação do instrumento jurídico disposto no item 6.5, devendo as condições serem definidas em instrumento jurídico próprio a ser celebrado entre o PARCEIRO PRIVADO e a UFMG.

6.5.2. Caso o PARCEIRO PRIVADO, feita a cessão, não cumpra os prazos e condições negociados no instrumento jurídico específico de cessão, a titularidade e os direitos de propriedade intelectual referente ao desenvolvimento tecnológico serão revertidos em favor das ICTs, em sua totalidade, nos termos do art. 37, §2º do Decreto nº 9.283/2018.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA DIVULGAÇÃO E DAS PUBLICAÇÕES

7.1. Os PARCEIROS concordam em não utilizar o nome do outro PARCEIRO ou de seus empregados em qualquer propaganda, informação à imprensa ou publicidade relativa ao acordo ou a qualquer produto ou serviço decorrente deste, sem a prévia aprovação, por escrito, do PARCEIRO referido.

7.2. Fica vedado aos PARCEIROS utilizar, no âmbito deste Acordo de Parceria, nomes, símbolos e imagens que caracterizem promoção pessoal, de autoridades ou servidores públicos.

7.3. Os PARCEIROS não poderão utilizar o nome, logomarca ou símbolo um do outro em promoções e atividades afins, alheias ao objeto deste Acordo, sem prévia autorização do respectivo PARCEIRO, sob pena de responsabilidade civil em decorrência do uso indevido do seu nome e da imagem.

7.4. As publicações, materiais de divulgação e resultados materiais, relacionados com os recursos do presente Acordo, deverão mencionar, expressamente, o apoio recebido dos PARCEIROS.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS E SIGILOSAS

8.1. Os PARCEIROS adotarão todas as medidas necessárias para proteger o sigilo das INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS recebidas, em função da celebração, desenvolvimento e execução do presente Acordo de Parceria, inclusive na adoção de medidas que assegurem a tramitação do processo, não as divulgando a terceiros, sem a prévia e escrita autorização do outro PARCEIRO.

8.2. Os PARCEIROS informarão aos seus funcionários, prestadores de serviços e consultores, que necessitem ter acesso às informações e conhecimentos que envolvem o objeto do Acordo, acerca das obrigações de sigilo assumidas, responsabilizando-se integralmente por eventuais infrações que estes possam cometer.

8.3. Os PARCEIROS farão com que cada pessoa de sua organização, ou sob o seu controle, que receba informações confidenciais, assumam o compromisso de confidencialidade, por meio da assinatura de Termo de Confidencialidade.

8.4. Não haverá violação das obrigações de CONFIDENCIALIDADE, previstas no Acordo de Parceria, nas seguintes hipóteses:

8.4.1. Informações técnicas ou comerciais que já sejam do conhecimento dos PARCEIROS na data da divulgação, ou que tenham sido comprovadamente desenvolvidas de maneira independente e sem relação com o Acordo pelo PARCEIRO que a revele;

8.4.2. Informações técnicas ou comerciais que sejam ou se tornem de domínio público, sem culpa do(s) PARCEIROS (S);

8.4.2.1. Qualquer informação que tenha sido revelada somente em termos gerais, não será considerada de conhecimento ou domínio público.

8.4.3. Informações técnicas ou comerciais que sejam recebidas de um terceiro que não esteja sob obrigação de manter as informações técnicas ou comerciais em confidencialidade;

8.4.4. Informações que possam ter divulgação exigida por lei, decisão judicial ou administrativa;

8.4.5. Revelação expressamente autorizada, por escrito, pelos PARCEIROS.

8.5. A divulgação científica, por meio de artigos em congressos, revistas e outros meios, relacionada ao objeto deste instrumento, poderá ser realizada mediante autorização por escrito dos PARCEIROS, e não deverá, em nenhum caso, exceder ao estritamente necessário para a execução das tarefas, deveres ou contratos relacionados com a informação divulgada.

8.6. As obrigações de sigilo em relação às INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS serão mantidas durante o período de vigência deste Acordo e pelo prazo de 5 (cinco) anos após sua extinção.

8.7. Para efeito dessa cláusula, todas as informações referentes ao objeto do presente Acordo, serão consideradas como INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL, retroagindo às informações obtidas antes da assinatura do acordo.

8.8. Para efeito dessa cláusula, a classificação das informações como confidenciais será de responsabilidade de seu titular, devendo indicar os conhecimentos ou informações classificáveis como CONFIDENCIAIS por qualquer meio.

9. CLÁUSULA NONA - CONFORMIDADE COM AS LEIS ANTICORRUPÇÃO

9.1. Os PARCEIROS obrigam-se a observar rigidamente as condições contidas nos itens abaixo, sob pena de imediata e justificada rescisão do acordo.

9.2. Os PARCEIROS declaram-se cientes de que seus Departamentos Jurídicos e/ou advogados contratados estão autorizados, em caso de práticas que atentem contra os preceitos dessa cláusula, a solicitar a imediata abertura dos procedimentos criminais, cíveis e administrativos cabíveis a cada hipótese: (Nunca havíamos visto em contratos com o setor público. É cláusula padrão atualmente?)

a) Os PARCEIROS não poderão, em hipótese alguma, dar ou oferecer nenhum tipo de presente, viagens, vantagens a qualquer empregado, servidor, preposto ou diretor de outro PARCEIRO, especialmente àqueles responsáveis pela fiscalização do presente Acordo. Serão admitidos apenas, em épocas específicas, a entrega de brindes, tais como canetas, agendas, folhinhas, cadernos, etc;

b) Os PARCEIROS somente poderão representar outro PARCEIRO, perante órgãos públicos, quando devidamente autorizado para tal, seja no corpo do próprio Acordo, seja mediante autorização prévia, expressa e escrita de seu representante com poderes para assim proceder;

c) Os PARCEIROS e seus empregados/prepostos, quando agirem em nome ou defendendo interesses deste Acordo perante órgãos, autoridades ou agentes públicos, não poderão dar, receber ou oferecer quaisquer presentes, vantagens ou favores a agentes públicos, sobretudo no intuito de obter qualquer tipo de favorecimento para os PARCEIROS;

d) Os PARCEIROS, quando agirem em nome ou defendendo seus interesses, não poderão fornecer informações sigilosas a terceiros ou a agentes públicos, mesmo que isso venha a facilitar, de alguma forma, o cumprimento desse Acordo;

e) Os PARCEIROS, ao tomar conhecimento de que algum de seus prepostos ou empregados descumpriram as premissas e obrigações acima pactuadas, denunciarão, espontaneamente, o fato, de forma que, juntas, elaborem e executem um plano de ação para (i) afastar o empregado ou preposto imediatamente; (ii) evitar que tais atos se repitam e (iii) garantir que o Acordo tenha condições de continuar vigente.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO

10.1. Aos coordenadores indicados pelos PARCEIROS competirá dirimir as dúvidas que surgirem na sua execução e dar ciência de todos os fatos às respectivas autoridades.

10.2. O coordenador do projeto indicado pelas ICTs anotará, em registro próprio, as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, recomendando as medidas necessárias à autoridade competente, para regularização das inconsistências observadas.

10.3. O acompanhamento do projeto pelos coordenadores não exclui nem reduz a responsabilidade dos PARCEIROS perante terceiros.

10.4. A impossibilidade técnica ou científica quanto ao cumprimento de qualquer fase do Plano de Trabalho, que seja devidamente comprovada e justificada, acarretará na suspensão de suas respectivas atividades, até que haja acordo entre os PARCEIROS quanto à alteração, à adequação ou término do Plano de Trabalho e conseqüente extinção deste Acordo.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

11.1. O presente Acordo de Parceria para PD&I vigorará pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, a partir da data de sua assinatura, prorrogáveis.

11.2. Este Acordo de Parceria poderá ser prorrogado por meio de termo aditivo, com as respectivas alterações no Plano de Trabalho, mediante a apresentação de justificativa técnica.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS ALTERAÇÕES

12.1. As cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento poderão ser alteradas mediante celebração de termo aditivo.

12.2. A proposta de alteração, devidamente justificada, deverá ser apresentada por escrito, dentro da vigência do instrumento.

12.3. É vedado o aditamento do presente Acordo com o intuito de alterar o seu objeto, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente que o praticou.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO MONITORAMENTO, DA AVALIAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

13.1. Os PARCEIROS exercerão a fiscalização técnico-financeira das atividades do presente Acordo.

13.2. O pesquisador deverá encaminhar à Coordenadoria de Transferência e Inovação Tecnológica – CTIT, Núcleo de Inovação Tecnológica da UFMG e para a Coordenação de Inovação e Empreendedorismo - CIE do CEFET-MG:

a) Formulário de Resultado Parcial: anualmente, até o último dia útil do mês de dezembro de cada ano de vigência deste Acordo, em conformidade com os indicadores estabelecidos no respectivo Plano de Trabalho;

b) Formulário de Resultado Final: no prazo de até 120 (cento e vinte) dias contados da conclusão do objeto deste Acordo, em conformidade com os indicadores estabelecidos no respectivo Plano de Trabalho.

13.3. No Formulário de Resultado de que trata a subcláusula 13.2, deverá ser demonstrada a compatibilidade entre as metas previstas e as alcançadas no período, bem como apontadas as justificativas em caso de discrepância, consolidando dados e valores das ações desenvolvidas.

13.4. Caberá a cada PARCEIRO, adotar as providências necessárias julgadas cabíveis, caso os relatórios parciais, de que trata a subcláusula primeira, demonstrem inconsistências na execução do objeto deste Acordo.

13.5. A prestação de contas será simplificada, privilegiando os resultados da pesquisa, e seguirá as regras previstas no artigo 58 do Decreto nº 9.283/18 e/ou na Política de Inovação da entidade pública.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO DO ACORDO

14.1. Este Acordo poderá, a qualquer tempo, ser denunciado pelos PARCEIROS, devendo o interessado externar formalmente a sua intenção nesse sentido, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data em que se pretenda que sejam encerradas as atividades, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros entre os PARCEIROS, creditando eventuais benefícios adquiridos no período.

14.2. Constituem motivos para rescisão de pleno direito, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas neste Acordo, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que torne material ou formalmente inexequível o Acordo de Parceria para PD&I, imputando-se aos PARCEIROS as responsabilidades pelas obrigações até então assumidas, devendo o PARCEIRO que se julgar prejudicado, notificar o parceiro para que apresente esclarecimentos no prazo de 15 (quinze) dias corridos.

14.2.1. Prestados os esclarecimentos, os PARCEIROS deverão, por mútuo consenso, decidir pela rescisão ou manutenção do Acordo.

14.2.2. Decorrido o prazo para esclarecimentos, caso não haja resposta, o Acordo será rescindido de pleno direito, independentemente de notificações ou interpelações, judiciais ou extrajudiciais.

14.3. O Acordo de Parceria será rescindido em caso de decretação de falência, liquidação extrajudicial ou judicial, ou insolvência de qualquer dos PARCEIROS, ou, ainda, no caso de propositura de quaisquer medidas ou procedimentos contra qualquer dos PARCEIROS para sua liquidação e/ou dissolução;

14.4. O presente Acordo será extinto com o cumprimento do objeto ou com o decurso de prazo de vigência.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE

15.1. A publicação do extrato do presente Acordo de Parceria para PD&I no Diário Oficial da União (DOU) é condição indispensável para sua eficácia e será providenciada pela UFMG no prazo de até 20 (vinte) dias da sua assinatura.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS NOTIFICAÇÕES

16.1. Qualquer comunicação ou notificação relacionada ao Acordo de Parceria poderá ser feita pelos PARCEIROS, por e-mail, fax, correio ou entregue pessoalmente, diretamente no respectivo endereço do PARCEIRO notificado, conforme as seguintes informações:

UFMG: Coordenadoria de Transferência e Inovação Tecnológica – CTIT, Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG, Avenida Antônio Carlos, 6627, Unidade Administrativa II, 2º andar, sala 2017, Belo Horizonte, Minas Gerais – CEP 31270-901. Telefone: 31 3409-3931 ou 31 3409-6797 ou 31 3409-4033 – email: regulapi@ctit.ufmg.br e info@ctit.ufmg.br

CEFETMG : Av. Amazonas, 5253, Nova Suíça, CEP 30.421-169, Belo Horizonte, MG - Telefone: (31) 3319-7011. E-mail: gabinete@cefetmg.br.

PARCEIRO(S) PRIVADO(S): Rua Wilton Reis Costa, 110 – Eldorado, CEP 12.238-574, São José dos Campos, SP. (12) 3923-4454. E-mail: contato@ozonelife.com.br

16.2. Qualquer comunicação ou solicitação prevista neste Acordo de Parceria será considerada como tendo sido legalmente entregue:

16.2.1 Quando entregue em mão a quem destinada, com o comprovante de recebimento;

16.2.2 Se enviada por correio, registrada ou certificada, porte pago e devidamente endereçada, quando recebida pelo destinatário ou no 5º (quinto) dia seguinte à data do despacho, o que ocorrer primeiro;

16.2.3 Se enviada por fax, quando recebida pelo destinatário;

16.2.4 Se enviada por e-mail, desde que confirmado o recebimento pelo destinatário, ou, após transcorridos 5 (cinco) dias úteis, o que ocorrer primeiro. Na hipótese de transcurso do prazo sem confirmação, será enviada cópia por correio, considerando-se, todavia, a notificação devidamente realizada.

16.3. Qualquer dos PARCEIROS poderá, mediante comunicação por escrito, alterar o endereço para o qual as comunicações ou solicitações deverão ser enviadas.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. É livre o acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas aos documentos e às informações relacionados a esse Acordo, bem como aos locais de execução do

respectivo objeto, ressalvadas as informações tecnológicas e dados das pesquisas que possam culminar em alguma inovação.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais, cidade de Belo Horizonte, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste ACORDO, nos termos do inciso I do artigo 109 da Constituição Federal.

E como prova de assim haverem livremente pactuado, firmam os PARCEIROS o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para que produza entre si os efeitos legais.

Belo Horizonte, data da última assinatura digital dos representantes legais.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
Profa. Sandra Regina Goulart Almeida – Reitora

CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
Prof. Flávio Antônio dos Santos – Diretor Geral

OZONE & LIFE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SISTEMAS LTDA
Dr. Wilfredo Milquiades Irrazabal Urruchi – Diretor

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 03/05/2023 | Edição: 83 | Seção: 3 | Página: 89

Órgão: Ministério da Educação/Universidade Federal de Minas Gerais/Pró-Reitoria de Planejamento/Secretaria Administrativa

EXTRATO DE ACORDO DE PARCERIA

Espécie: Proc. 23072.248732/2021-73 - Contrato de Acordo de Parceria para Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação - PD&I que entre si celebram a Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG - CNPJ nº 17.217.985/0001-04, o Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais - CEFET - CNPJ nº 17.220.203/0001-96, e a Ozone & Life Indústria, Comércio e Sistemas Ltda. - CNPJ nº 08.982.421/0001-77. Objeto: O presente Acordo de Parceria para PD&I tem por objeto a cooperação técnica e científica entre os parceiros para desenvolver "Ozonioterapia Medicinal". Início da vigência: o presente acordo de parceria para PD&I terá vigência de 36 (trinta e seis) meses, a partir da data da assinatura, em 25 de abril de 2023. Nomes e cargos dos signatários: a Professora Sandra Regina Goulart Almeida, Reitora da UFMG, o Prof. Flávio Antônio dos Santos - Diretor-Geral do CEFET-MG, o Sr. Wilfredo Milquiades Irrazabal Urruchi - Diretor da Ozone & Life Indústria, Comércio e Sistemas Ltda.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.